UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000 - Vila Mirim na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.531/0001-55, neste ato, representada pelo senhor **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, por atribuição conferida através do inciso VIII do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS,** Autarquia Municipal, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/00001-70, neste ato representado por seu Reitor, Dr. Marcos Sidnei Bassi, portador do R.G. nº 10.429.972-1 SSP/SP e CPF/MF nº 043.500.368-22, doravante denominada **USCS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a associação de esforços e a coordenação de ações visando promover a qualidade das atividades de ensino e pesquisa, bem como o reforço da interação e da colaboração mútua no sentido de troca de informações e apoio ao desenvolvimento científico e social das comunidades.

1.2. A cooperação interinstitucional para a concessão de descontos de até **20% (vinte por cento)**, aos servidores da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** doravante, denominados **beneficiários**, será para os aprovados em processo seletivo nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* dos Programas em Administração, Comunicação, Educação e Saúde oferecidos pela **USCS,** na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso	Modalidade	Duração	Não incidirá o	Incidirá o desconto de
Pós Stricto Sensu	PPGA PPGCOM PPGE	Prevista de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado	benefício do desconto de 20% sobre Matrícula e Rematrículas	20% sobre as mensalidades

1.3. O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo 1 (uma) matrícula no início do curso, 3 (três) rematrículas semestrais e 20 (vinte) mensalidades. O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 1 (uma) matrícula no início do curso 5 (cinco) rematrículas e 30 (trinta) mensalidades.

1.4. Poderá haver cumulatividade do desconto em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade respeitando o critério do Programa de Bolsa vigente do curso.
1.5. Os **beneficiários** deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

2.1. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

2.2. Os **beneficiários,** no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos exigidos pela **USCS,** bem como, aqueles que comprovem o vínculo com a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos **beneficiários** e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

3.2. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula, a bolsa ou qualquer tipo de auxílio USCS, sem direito ao retorno do benefício.
b) Obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
c) For extinto o vínculo com a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

4.1. Estimular o ingresso dos servidores da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmico.

4.2. Disponibilizar a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

4.3. Informar semestralmente à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, a relação de servidores matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente.

JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

5.1. Promover a divulgação dos cursos ou programas oferecidos pela **USCS** a seus servidores por meio de sua rede de comunicação.

5.2. Disponibilizar a seus servidores, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

5.3. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação conforme procedimentos adotados pela instituição proponente;

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. Este Acordo será coordenado, no tocante à **USCS,** pelo Coordenador dos respectivos cursos envolvidos e, no tocante à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** pelo senhor **ANDERSON MENDES DE ANDRADE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos servidores da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS.**

7.2. A **USCS** permitirá e facilitará a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** o acompanhamento e a supervisão do Acordo, conforme as orientações do Coordenador de cada curso destinado a esta atribuição, conforme as disposições contidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Acordo não contempla repasse de recurso financeiro entre às partícipes. No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos **beneficiários** regularmente matriculados nos cursos os descontos decorrentes deste Acordo, até a respectiva conclusão.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste acordo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subsecção Judiciária São Paulo para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes da execução deste Acordo que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 04 de Junho de 2018.

Sr. ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Chefe Gabinete do Prefeito
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

DRº. MARCOS SIDNEI BASSI
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: Luis Roquito Reis
RG: 34.154.116-9

Nome: Sidnei Aparecido Chiari
RG: 12.222.544-2

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO